

DATA: 7 de Outubro de 1.966

SÚMULA : CRIA A MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, COM TERRITÓRIO DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, COM SÉDE NA LOCALIDADE DO MESMO NOME E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de CÉU AZUL, com território desmembrado do Município de Matelândia, com séde na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- Começa na fóz do rio Barra Funda, no rio São Francisco Falso Braço Norte; por êste acima até a fóz, no rio Tatujupi; por êste até a sua cabeceira; daí por uma linha sêca e reta até a fóz do rio Boi Prêto, no rio Gonçalves Dias; por êste abaixo até o rio Iguaçu; por êste abaixo até a fóz do rio Floriano; por êste acima até a fóz de um afluente da margem direita, imediatamente ao norte da localidade de Floriano; segue por êste até sua nascente e daí em linha / reta à cabeceira de uma sanga não nominada que divide as propriedades dos Senhores José Zata e Irmãos Valenti, desce por esta Sanga / até o rio Silva Jardim; por êste acima até sua cabeceira mais alta; / dêste ponto por uma linha sêca até a cabeceira do Rio Xaxim; por êste abaixo até o rio São Francisco Falso Braço Sul; daí por uma linha sêca até o rio Barra Funda; pelo rio Barra Funda abaixo, até sua fóz no rio São Francisco Falso Braço Norte, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 7 de Outubro de 1.966.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

( Ref. prot. nº 26824/66 - PG. - 18111 )

( Publicado no Diário Oficial nº 181 de 08/10/66 )